



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Programa de Desligamento Voluntário (PDV)

Medida Provisória nº 792/2017
Portaria MPDG nº 291/2017

Perguntas e Respostas

2017



Programa de Desligamento Voluntário (PDV):

Perguntas e Respostas

Propriedades

1. Quem pode aderir?03
2. Critérios de Preferência?03
3. Quem não pode aderir?03
4. Prazo para adesão?04
5. Quando ocorre o desligamento oficial do servidor?04
6. Quem emite os Atos?04
7. Qual o Incentivo para a adesão?04

Procedimentos

8. Procedimento para adesão?05
9. Poderá ser solicitado o cancelamento da Adesão?06
10. Qual o procedimento quando o servidor for ocupante de cargo em comissão ou função de confiança?06

Cálculos e Pagamentos

11. Como será calculado o valor do incentivo?07
12. Como será calculado o tempo de efetivo exercício?08
13. Como será realizado o pagamento do incentivo?09
14. Como ficarão o benefício de Assistência à Saúde Suplementar e a Contribuição à Previdência Privada?09

Propriedades

1- Quem pode aderir?

Servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, inclusive dos extintos Territórios Federais.

Fundamento Legal: Art. 3º da Portaria MPDG nº 291/2017.

2- Critérios de Preferência?

Para adesão ao PDV, será conferido direito de preferência ao servidor com menor tempo de exercício no serviço público federal e ao servidor em licença para tratar de assuntos particulares.

Ademais, não há outros critérios de preferências aplicados à UFERSA, haja vista que a Instituição não possui servidor ocupante dos cargos efetivos dispostos no § 1º, os quais são abrangidos pelo limite máximo.

Fundamento Legal: Art. 2º da MP 792/2017 e Art. 3º da Portaria MPDG nº 291/2017.

3- Quem não pode aderir?

Não será permitida a adesão ao PDV pelo servidor:

I - em estágio probatório;

II - que tenha cumprido todos os requisitos legais para aposentadoria, independentemente da modalidade ou fundamento legal;

III - que tenha se aposentado ou sido reformado em cargo ou função pública e reingressado na administração federal direta, autárquica ou fundacional, em cargo ou emprego público inacumulável;

IV - condenado por decisão transitada em julgado, que determine a perda do cargo;

V - que não esteja em exercício por motivo de prisão em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, salvo quando a decisão criminal transitada em julgado não determinar a perda do cargo;

VI - licenciado por acidente em serviço; ou

VII - licenciado para tratamento de saúde quando acometidos de doença especificada no § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson,

paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

VII - na data de abertura do processo de adesão ao PDV, estejam habilitados em concurso público para ingresso em cargo público federal, dentro das vagas oferecidas no certame;

Fundamento Legal: Art. 3º da MP 792/2017 e Art. 4º da Portaria MPDG nº 291/2017.

4- Prazo para adesão?

13/09/2017 à 31/12/2017.

Fundamento Legal: Art. 2º da Portaria MPDG nº 291/2017.

5- Quando ocorre o desligamento oficial do servidor?

O desligamento de servidor, com a consequente extinção do vínculo funcional com a administração pública federal, dar-se-á com a publicação do ato de exoneração no Diário Oficial da União. O servidor deverá permanecer em exercício até a data da publicação do ato de sua exoneração.

Fundamento Legal: Art. 10 da Portaria MPDG nº 291/2017.

6- Quem emite os Atos?

Na UFERSA, os atos de exoneração e/ou dispensa de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento são de competência do Reitor.

7- Qual o Incentivo para a adesão?

Ao servidor que tiver o pedido de adesão ao PDV deferido, será assegurado:

I - a indenização correspondente a um inteiro e vinte e cinco centésimos da remuneração mensal por ano de efetivo exercício prestado à administração pública federal direta, autárquica ou fundacional;

II - o acerto financeiro correspondente à indenização das férias a que tiver direito, inclusive das acumuladas, se for o caso, e ao pagamento proporcional da gratificação natalina; e

III - o acerto financeiro relativo ao passivo correspondente a eventual crédito legalmente constituído a título de exercícios anteriores.

Fundamento Legal: Art. 12 da Portaria MPDG nº 291/2017.

Procedimentos

8- Procedimento para adesão?

A adesão ao PDV deve ser feita mediante instauração de processo administrativo, observado o prazo para adesão.

O servidor cedido, requisitado ou que estiver afastado para missão no exterior deverá instaurar requerimento na UFERSA. O pedido poderá ser encaminhado por meio eletrônico, devidamente assinado pelo servidor.

A PROGEPE deverá inserir ao processo instaurado:

- (Secretaria) Declaração de que o servidor interessado não se encontra em estágio probatório e não responde à PAD, uma vez que o pedido de adesão ao PDV de servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar somente será analisado após o julgamento final: - caso não seja aplicada a pena de demissão; ou na hipótese de aplicação de outra penalidade, após o seu cumprimento;

- (SAP/DAP) Declaração de que o servidor não cumpriu todos os requisitos legais para aposentadoria, independentemente da modalidade ou fundamento legal, e que não teve aposentadoria reformada na UFERSA e, por conseguinte, que não houve reingresso, na Instituição, em cargo ou emprego público inacumulável;

- (DASS) Declaração de que o servidor não se encontra licenciado por acidente em serviço ou licenciado para tratamento de saúde quando acometidos de doença especificada no § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

- (DDP) Declaração de que o servidor não participe ou tenha participado de programa de treinamento, a expensas do Governo Federal, regularmente instituído, haja vista que o pedido de adesão de servidor somente será aceito mediante o ressarcimento das despesas havidas, a ser compensado quando do pagamento da indenização, da seguinte forma: integral, se o treinamento estiver em andamento; ou proporcional, na hipótese de ainda não ter decorrido, após o treinamento, período de efetivo exercício equivalente ao do curso, intercâmbio ou estágio financiados com recursos do Tesouro Nacional.

- (SPP/DAP) Cálculo do ressarcimento das despesas havidas com capacitação, quando for o caso. Incluem-se nas despesas: a remuneração paga ao servidor e o custeio de curso, intercâmbio ou estágio financiados com recursos do Tesouro Nacional.

9- Poderá ser solicitado o cancelamento da Adesão?

O servidor poderá solicitar o cancelamento de adesão ao PDV mediante protocolização do requerimento até a data anterior à publicação do ato de exoneração. Não será aceito o pedido de cancelamento de adesão ao PDV que tenha sido protocolizado a partir da data de publicação do ato de exoneração.

Fundamento Legal: Art. 9º da Portaria MPDG nº 291/2017.

10- Qual o procedimento quando o servidor for ocupante de cargo em comissão ou função de confiança?

Deverá ser publicado, concomitantemente, o ato de exoneração ou dispensa de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, respectivamente.

Fundamento Legal: Art. 10 da Portaria MPDG nº 291/2017.

Cálculos e Pagamentos

11- Como será calculado o valor do incentivo?

Para fins de cálculo da indenização do PDV, considera-se como remuneração mensal o subsídio ou o vencimento básico, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer vantagens, inclusive as pessoais e as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

- I - o adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- II - o adicional noturno;
- III - o adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;
- IV - o adicional de irradiação ionizante e a gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas;
- V - o adicional de férias;
- VI - a gratificação natalina;
- VII - o salário-família;
- VIII - o auxílio-funeral;
- IX - o auxílio-natalidade;
- X - o auxílio-alimentação;
- XI - o auxílio-transporte;
- XII - o auxílio pré-escolar;
- XIII - as indenizações;
- XIV - as diárias;
- XV - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- XVI - o auxílio-moradia;
- XVII - o bônus de eficiência devido aos integrantes da Carreira da Receita Federal do Brasil;
- XVIII - os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos advogados públicos;
- XIX - a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE;
- XX - as Funções Comissionadas Técnicas - FCT;
- XXI - a Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo - GAEG;
- XXII - a Gratificação do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP;
- XXIII - a retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento; e
- XXIV - outras parcelas de natureza indenizatória.

As vantagens incorporadas à remuneração do servidor em virtude de determinação judicial somente serão computadas, para fins de cálculo da

indenização do PDV, quando decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, observadas, em qualquer caso, as exclusões previstas no art. 14.

A remuneração utilizada como base para o cálculo da indenização do PDV observará o limite do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição.

Fundamento Legal: Art. 14 da Portaria MPDG nº 291/2017.

12- Como será calculado o tempo de efetivo exercício?

Para efeito de indenização do PDV, serão considerados como tempo de efetivo exercício prestado à administração federal direta, autárquica ou fundacional, os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - cessão ou requisição a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- III - participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- IV - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- V - júri e outros serviços obrigatórios em lei;
- VI - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;
- VII - licença:
 - a) à gestante, à adotante e à paternidade;
 - b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo;
 - c) para o desempenho de mandato classista;
 - d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
 - e) para capacitação;
 - f) por convocação para o serviço militar;
 - g) deslocamento para a nova sede em decorrência de remoção;
 - h) participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior; e
 - j) licença por motivo de doença em pessoa da família, cuja duração máxima, em cada período de doze) meses a contar da data da primeira licença gozada, seja de até trinta dias.

Será considerada a data da investidura mais remota na hipótese do servidor ter ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos efetivos na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Considera-se, ainda, como tempo de efetivo exercício o tempo em que o servidor esteve em disponibilidade nos termos da Lei nº 8.112, de 1990.

Não serão considerados como de efetivo exercício na administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, para efeito de indenização do PDV quaisquer outras licenças ou afastamentos não previstos no art. 16 da Portaria nº 291/2017.

A indenização também é devida sobre fração de ano, hipótese em que será calculada proporcionalmente por mês de efetivo exercício

Na hipótese de novo ingresso na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, o tempo de efetivo exercício no serviço público considerado para apuração do incentivo, nos termos da Medida Provisória, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou para a concessão de qualquer benefício ou vantagem sob o mesmo título ou fundamento idêntico.

Fundamento Legal: Artigos 4º e 5º da MP 792/2017 e Art. 16 da Portaria MPDG nº 291/2017.

13- Como será realizado o pagamento do incentivo?

O pagamento da indenização decorrente da adesão ao PDV será iniciado após publicação do ato de exoneração, mediante depósitos mensais em conta corrente, em parcelas correspondentes à remuneração definida no art. 14, até a quitação do valor. Para o pagamento será observado o cronograma mensal da folha de pagamento do SIAPE do Poder Executivo federal.

Ao servidor que aderir ao PDV será pago, em uma única parcela, o passivo correspondente a eventual crédito legalmente constituído a título de exercícios anteriores, na mesma data em que for pago o acerto financeiro.

Ao servidor que aderir ao PDV serão indenizadas, até a data de pagamento correspondente ao mês de competência subsequente ao da publicação do ato de exoneração, as férias e a gratificação natalina proporcionais a que tiver direito.

Fundamento Legal: Artigos 4º e 6º da MP 792/2017 e Art. 13 da Portaria MPDG nº 291/2017.

14- Como ficarão o benefício de Assistência à Saúde Suplementar e a Contribuição à Previdência Privada?

O servidor poderá continuar vinculado aos planos de saúde, desde que permitido pela empresa ou entidade administradora do plano, e em planos previdenciários e assistenciais das entidades fechadas de previdência privada, devendo repactuar as condições junto a essas, desde que o servidor assuma integralmente os respectivos custeios, sem qualquer ônus ou compromisso para a administração pública federal direta, autárquica ou fundacional.

Fundamento Legal: Art. 22 da MP 792/2017.